



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Marechal Deodoro, 86 - Tel.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 699/89

"Autoriza aumento de Subvenção"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Prefeito Municipal de Pirapetitinga autorizado a aumentar de NCZ\$ 77,82 (setenta e sete cruzados novos e oitenta e dois centavos) para NCZ\$ 129,70 (cento e vinte e nove cruzados novos e setenta centavos) a Subvenção concedida ao Programa de Alimentação Escolar - PEA, através da Lei nº 676/88.

Art 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, MG 10 de Março de 1989


GAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL